

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 050
SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 48.405 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, IV e V art. 145 da Constituição Estadual e o disposto no Processo nº SEI-

120001/001011/2023,

CONSIDERANDO:

-

a necessidade de racionalização e a coordenação das ações do Governo do Estado e de suas regiões, e o fomento da governança pública e de seus princípios, como a integridade e a transparência nas ações do Governo;

-

que a eficiência da governança possibilita uma melhor capacidade de resposta e prestação de contas à sociedade; e

-

que a complexidade dos desafios para o desenvolvimento econômico socioambiental regional exige respostas colaborativas e intersetoriais.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Dispõe a estrutura de governança do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Art. 2º -

A governança do PEDES terá a atribuição de estabelecer, aprovar, monitorar e avaliar o PEDES.

Art. 3º

- A estrutura de governança do PEDES é composta por:

I -

Comitê Gestor do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Estado - CGPEDES;

II -

Núcleo de Monitoramento e Avaliação - NUPEDES;

III -

Conselho Científico de Assessoramento Técnico;

IV -

Câmara Intersetorial - CIPEDES;

V -

Câmaras Técnicas - CT.

Parágrafo Único -

As funções de Secretaria Executiva do CGPEDES serão exercidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º -

O CGPEDES é uma instância colegiada, deliberativa e permanente, tendo como membros titulares:

I -

Governador de Estado;

II -

Vice-governador de Estado;

III -

Secretários de Estado das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Estado do Gabinete do Governador
- b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- c) Secretaria de Estado da Casa Civil
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
- e) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
- f) Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
- g) Secretaria de Estado de Fazenda

§ 1º

- O CGPEDES será presidido pelo Governador de Estado.

§ 2º

- Na ausência do Governador o CGPEDES será presidido pelo Vice-Governador e, na ausência destes dois, pelo titular da Secretaria Executiva do CGPEDES.

§ 3º -

O CGPEDES realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias por convocação pela presidência do CGPEDES.

§ 4º -

Na impossibilidade da participação de membro titular, este será substituído por um representante indicado pelo respectivo titular.

§ 5º

- O CGPEDES poderá convidar para participar das suas atividades titulares das entidades da administração direta e indireta, membros da sociedade civil, representantes da comunidade científica, dentre outros.

Art. 5º -

Ao CGPEDES compete:

I -

analisar e aprovar o PEDES 2024-2031 e dos demais ciclos;

II -

viabilizar a implantação e consolidação do PEDES no Estado do Rio de Janeiro;

III -

observar a consonância entre o PEDES e os elementos que constam no PPA;

IV -

solicitar a elaboração de estudos, pareceres, informações e recomendações sobre temas de relevante interesse público e pertinentes à dimensão estratégica do PEDES;

V -

priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

VI -

promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do PEDES;

VII -

monitorar e avaliar, semestralmente, e, quando necessário, propor aperfeiçoamentos à execução do PEDES.

Art. 6º -

São funções da Secretaria-Executiva do CGPEDES:

I -

realizar as atividades administrativas para a convocação, realização e registro das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGPEDES, da Câmara Intersectorial - CIPEDES e das Câmaras Técnicas do PEDES - CT e demais atividades pertinentes ao funcionamento do CGPEDES;

II -

realizar a coordenação executiva da CIPEDES;

III -

sistematizar dados e informações para o CGPEDES e CIPEDES.

Art. 7º -

A Câmara Intersectorial - CIPEDES é uma instância colegiada, técnica, consultiva e intermitente, vinculada ao CGPEDES.

§ 1º -

A CIPEDES será instaurada pela Secretaria-Executiva do CG-

PEDES e, a partir de demanda, realizará reuniões ordinárias periódicas até a conclusão da atividade.

§ 2º -

A Coordenação Executiva da CIPEDES será realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 8º -

A CIPEDES será composta por representantes das Secretarias de Estado indicados no artigo 4º inciso III deste decreto.

Parágrafo único. A CIPEDES poderá convidar para participar de suas atividades titulares das entidades da administração direta e indireta, assim como membros da sociedade civil e comunidade científica.

Art. 9º -

À CIPEDES compete:

I -

analisar e propor ao CGPEDES ajustes e recomendações ao PEDES;

II -

identificar e propor ações para o aperfeiçoamento da implantação e consolidação do PEDES no estado do Rio de Janeiro;

III -

elaborar estudos e produção de dados sobre temáticas relevantes ao PEDES;

IV -

contribuir para que o PPA expresse a proposta contida no PEDES;

V -

propiciar canais de participação da sociedade civil e entes públicos interessados.

Art. 10 -

As Câmaras Técnicas são instâncias temporárias instauradas pela CIPEDES, com objetivo de:

I -

produzir propostas de políticas públicas, projetos ou ações estratégicas de interesse para a elaboração ou aperfeiçoamento do PEDES;

II -

produzir e analisar dados e estudos estratégicos para a elaboração, acompanhamento, avaliação ou aperfeiçoamento do PEDES;

III -

fazer recomendações técnicas para a implantação, aperfeiçoamento, correção ou governança das ações do PEDES.

Art. 11 -

As composições das Câmaras Técnicas serão definidas pela CIPEDES, conforme a temática.

Art. 12 -

A participação de qualquer autoridade pública ou cidadão nas instâncias, que trata esse decreto, dar-se-á a título gratuito e será considerada de serviço público de caráter relevante.

Art. 13 -

A SEPLAG editará normas para a regulamentação do funcionamento da Secretaria Executiva, do NUPEDES e do Conselho Científico de Assessoramento Técnico e outras providências que forem necessárias.

Art. 14 -

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2464601